

CONVÊNIO CDHU/1.20.00.00/2.00.00.00/0273/2026

Processo SEI CDHU nº 387.00003014/2026-16

Processo COHAB-SP nº 7610.2026/0000750-7

Processo SMUL nº 7810.2026/0000753-9

Processo SP URBANISMO nº 7810.2026/0000753-9

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL E A SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO, PARA O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO HABITACIONAL NA MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO MINI COLISEU NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA - OUCFL.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, REINALDO IAPEQUINO, e por sua Diretor Administrativo-Financeira em exercício, MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA, devidamente autorizada por sua Diretoria Plena, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente CDHU; a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, com sede na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA e seu Diretor de Programas de Fomento Habitacional RICARDO CABRAL LEAL, doravante denominada COHAB-SP; a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, com sede na Rua São Bento, nº 405 - 22º andar, Centro – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.840.043/0001-34, neste ato representada por sua Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo, JULIA MAIA JEREISSATI, doravante designada SMUL; e a SÃO PAULO URBANISMO, com sede na Rua Líbero Badaró, 504 - 15º ao 16º andares - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Presidente, PEDRO MARTIN FERNANDES, e por seu Diretor de Infraestrutura e Operações, ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Compreende o objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros do Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, à CDHU de modo a viabilizar o financiamento referente a parcela de alavancagem das famílias beneficiárias, do Empreendimento denominado Mini Coliseu, inserido no âmbito do Contrato de Concessão nº PPP 01/19, da Concessionária Habita Lote 1 S.A., conforme autorizado pela Resolução nº 001/2024 do Grupo de Gestão da OUCFL, a fim de oferecer atendimento habitacional, no âmbito da implementação do Programa de Intervenções da OUCFL, a famílias de baixa renda atingidas por obras e outras intervenções previstas na Lei Municipal nº 13.769/2004, conforme Plano de Trabalho – Anexo I.

1.2 Os recursos financeiros advindos do Fundo Especial da OUCFL destinam-se a viabilizar o financiamento da parcela de alavancagem de responsabilidade do mutuário.

1.3. A CDHU adotará a modalidade de atendimento CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO (CCA-CDHU), atuando como Agente Técnico e Financeiro na operação de financiamento das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

1.4. De forma a melhor detalhar procedimentos relacionados à operacionalização do presente Convênio, poderão ser firmados instrumentos auxiliares, sob critério de oportunidade e conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPREENDIMENTO E DO ATENDIMENTO HABITACIONAL

2.1.O empreendimento residencial denominado Mini Coliseu será composto por 20 (vinte) unidades residenciais, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I, destinadas, nos termos da política habitacional municipal aplicada na OUCFL, em conformidade com o quanto disposto no presente Convênio e nas regras da PPP Municipal da Habitação.

2.2. A construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, incluindo projetos, licenciamento, incorporação, averbação e demais medidas operacionais para atender à demanda da OUCFL, será viabilizada exclusivamente pela Concessionária Habita Lote 1 S.A, CNPJ62.114.811/0001-70, por força do Contrato de Concessão nº PPP 01/19.

2.3. A lista com a indicação das 20 (vinte) famílias para atendimento no empreendimento residencial Mini Coliseu será apresentada pela COHAB-SP à CDHU no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento pela Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB).

2.4. Para o atendimento das famílias a CDHU adotará os procedimentos atinentes à modalidade de atendimento CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO (CCA-CDHU) com as adequações necessárias visando à aplicação dos critérios de comercialização estabelecidos no Decreto Municipal nº 63.088/2023, atuando como Agente Técnico e Financeiro na operação de financiamento das unidades habitacionais às famílias indicadas pela COHAB-SP, mediante celebração de contrato de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária, conforme critérios do Plano de Trabalho – Anexo I.

2.5. As ações necessárias serão implementadas pelas partes convenientes em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I, o qual poderá sofrer ajustes e adequações, desde que não impliquem a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Para a execução do objeto do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I. Caberá à SMUL:

- a. Repassar à CDHU, após autorização da SP-Urbanismo, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente instrumento, conforme Plano de Trabalho – Anexo I;
- b. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado Mini Coliseu;
- c. Com o apoio da SP-Urbanismo e da COHAB-SP, acompanhar a aplicação dos recursos do presente Convênio por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU; e
- d. Atestar a execução final do objeto do presente instrumento.

II. Caberá à SP-Urbanismo:

- a. Autorizar e acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- b. Realizar a gestão do fluxo de liberação de recursos em conjunto com a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 84 de 31 de março de 2022;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado Mini Coliseu, no que compete à aplicação do regime jurídico-urbanístico da OUCFL;

- d. Auxiliar tecnicamente a SMUL no curso dos processos de prestação de contas deste convênio.

III. Caberá à CDHU:

- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos da SMUL na consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira do presente Convênio;
- b. Atender as diretrizes para a promoção do reassentamento habitacional objeto do presente Convênio;
- c. Emitir relatório técnico relativo à análise da documentação técnica, jurídica e fundiária do empreendimento, apontando sua viabilidade para efetivação da operação;
- d. Vistoriar mensalmente a obra, para a emissão do "Ateste Técnico", verificando a aderência ao cronograma aprovado, e o cumprimento das exigências documentais previstas para cada período de medição, notificando a COHAB-SP para adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e. Efetivar o pagamento das medições mensais à Concessionária, observada a evolução física das obras e a formalização dos contratos de financiamento junto aos beneficiários, observado o disposto na cláusula 6.3.1 deste instrumento.
- f. Habilitar as famílias beneficiárias de acordo com os critérios de comercialização disciplinados no Decreto Municipal nº 63.088/23, ou outro que o venha a substituir, observados os procedimentos atinentes à modalidade Carta de Crédito Associativo CCA/CDHU, e providenciar a celebração dos respectivos instrumentos contratuais de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária;
- g. Gerir os contratos de financiamento firmados com as famílias beneficiárias no âmbito do referido Convênio até a sub-rogação dos mesmos à COHAB-SP, quando da conclusão da fase de implantação do empreendimento;
- h. Colocar à disposição da SMUL e da SP-Urbanismo toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, por meio de prestações de contas mensais, na forma da Cláusula Sétima, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

IV. Caberá à COHAB-SP:

- a. Executar, por meio da Concessionária Habita Lote 1 S.A., a edificação integral do empreendimento habitacional Mini Coliseu, nos termos do Contrato de Concessão nº PPP 01/19;
- b. Promover agilização dos procedimentos necessários às ações para licenciamentos municipais do empreendimento habitacional no âmbito de sua atuação, apoiando a Concessionária na realização de todas as ações de intervenção;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de legalização do empreendimento habitacional, no âmbito de suas atribuições contratuais, e acompanhar a concessionária na aprovação do projeto nas esferas municipal, estadual e federal, assegurando a individualização das unidades habitacionais, a obtenção do "Habite-se" e a averbação do empreendimento e emissão das matrículas individualizadas;
- d. Apresentar à CDHU a lista de demanda contendo a identificação das 20 (vinte) famílias.
- e. Acompanhar o atendimento da lista de beneficiários e da demanda habilitada pela CDHU, nos termos previstos no Plano de Trabalho – Anexo I;
- f. Acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- g. Colocar à disposição da SMUL, da SP-Urbanismo e da CDHU, toda a documentação pertinente à implantação do empreendimento, por meio de relatórios mensais de evolução da obra, indicando as providências adotadas junto à concessionária para o cumprimento do cronograma estabelecido, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento objeto do presente Convênio;
- h. Adotar, no desempenho da condição de Poder Concedente, todas as medidas cabíveis para evitar a sobreposição dos recursos pagos no âmbito do presente instrumento à Incorporadora/Vendedora das unidades habitacionais, com aqueles pagos a ela na condição de Concessionária, para remuneração da implantação, a título de contraprestação por força do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 01/19, firmado entre a COHAB-SP e a Concessionária Habita Lote 1 S.A, CNPJ 62.114.811/0001-70;
- i. Sub-rogar-se, uma vez concluída a fase de implantação do empreendimento e para a efetivação da entrega das unidades às famílias beneficiárias, nos direitos e obrigações de financiadora e credora fiduciária dos contratos de financiamento

firmados pela CDHU, seja na condição de cessionária, seja mediante celebração de novos contratos individuais, se necessário, assumindo exclusivamente, a partir de então, a qualidade de agente financeiro da respectiva carteira de titularidade da PMSP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor para o presente Convênio é de R\$ 3.816.000,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), na data-base nov/25, custeado pelo Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, correspondente ao financiamento da parcela de alavancagem de responsabilidade dos futuros mutuários, a serem atendidos no empreendimento habitacional Mini Coliseu, e às despesas operacionais incorridas no âmbito da atuação da CDHU como Agente Técnico e Financeiro na operação.

4.2 Os recursos financeiros apresentados na cláusula 4.1 deste instrumento não incluem as despesas relacionadas com o Seguro por Morte ou Invalidez Permanente – MIP dos beneficiários, cujos valores deverão ser arcados pela Concessionária Habita Lote 1 S.A, nos termos do subitem 5.11 do Anexo VII do Contrato de Concessão nº PPP 01/19 – Diretrizes para a Comercialização das Unidades Habitacionais.

4.3 Até a efetiva entrega das unidades habitacionais é vedado cobrar das famílias beneficiárias de HIS-1 juros sobre parcelas de construção, taxas, seguros ou qualquer outra despesa, nos termos do subitem 18.2 do Contrato de Concessão nº PPP 01/19.

4.4 Para as famílias adquirentes de HIS-1 e HIS-2 a Concessionária arcará com os custos, os emolumentos e os tributos incidentes sobre o contrato de aquisição e financiamento, nos termos do subitem 18.3 do Contrato de Concessão nº PPP 01/19.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

5.1. Os recursos a serem transferidos à CDHU pela SMUL são originários da emissão e venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC no âmbito da OUCFL, onerando a dotação 29.30.16.482.3002.3.354.44.90.51.00.08.1.799.0707.0 do orçamento municipal conforme Plano de Trabalho – Anexo I, no valor estimado de R\$ 3.816.000,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), na data base Nov/25, conforme autorizado pela Resolução nº 001/2024 do Grupo de Gestão da OUCFL.

5.2. Os recursos financeiros transferidos pela SMUL, após autorização de SP-Urbanismo, à CDHU serão depositados em conta vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

5.3. A CDHU deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos repassados, que deverão ser mantidos em contas vinculadas específicas e aplicados em fundos de renda fixa lastreados em títulos públicos, de perfil conservador, com meta de rentabilidade de 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, em semelhança com os fundos oferecidos pelo Banco do Brasil, respeitadas as regras previstas na legislação e as normas exaradas pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.4. As receitas financeiras auferidas pela CDHU serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

5.5. Quando da prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela CDHU, a mesma, deverá apresentar os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

5.6. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará a reposição ou a restituição do numerário recebido, acrescido na forma calculada nos termos da subcláusula 5.3., computado desde a data do repasse até o efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos de que trata o presente ajuste serão repassados por SMUL à CDHU em observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I, em consonância com a execução do Contrato nº PPP 01/19.

6.1.1 Fica expressamente estabelecido que a liberação de recursos previstos no cronograma de execução será contada a partir da data de assinatura deste Convênio.

6.2. Os recursos serão repassados trimestralmente pela SMUL à CDHU, na condição de adiantamento, sendo o repasse da segunda parcela e das demais condicionadas à prestação de contas encaminhada pela CDHU à SP-Urbanismo e à SMUL ao final de cada período, com exceção da última parcela, por meio de depósito em conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A. pela CDHU em até 30 (trinta) dias da aprovação da prestação de contas completa.

6.3. A primeira parcela será repassada à CDHU em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Convênio e corresponderá ao valor referente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I.

6.3.1 Excepcionalmente, em relação à primeira e segunda parcela do cronograma, a liberação de recursos e os respectivos pagamentos poderão ser realizados com base exclusivamente no avanço físico da obra efetivamente executado e atestado pela fiscalização, independentemente da apresentação prévia da lista de beneficiários vinculados ao empreendimento. Esta excepcionalidade não afasta o dever de posterior apresentação da lista de famílias e da documentação de habilitação, nos prazos e condições da modalidade CCA/CDHU e deste Convênio, sendo que, a partir da terceira parcela, a liberação de recursos observará integralmente os requisitos ordinários, inclusive quanto à existência de demanda habilitada e ao avanço físico da obra devidamente atestado.

6.4. A SMUL fica autorizada a deduzir, do valor do repasse trimestral subsequente, o montante não utilizado do repasse trimestral antecedente, apurado de acordo com a prestação de contas de que trata a Cláusula Sétima, sem que isso acarrete alteração do valor deste convênio.

6.5. O saldo não repassado na periodicidade trimestral original, em função do disposto no item 6.4, poderá ser acrescido às parcelas subsequentes, na medida em que se mostrar a efetiva necessidade.

6.6. Caso a comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados ocorra em percentual inferior a 80% (oitenta por cento) até o segundo trimestre seguinte ao desembolso efetuado, os desembolsos ocorrerão somente mediante a comprovação das etapas físicas devidamente executadas e atestadas pela engenharia.

6.7. O desembolso final está condicionado à efetiva conclusão do empreendimento, sendo verificada a manifestação a respeito por parte do engenheiro ou profissional da SP-Urbanismo e da SMUL ou por elas designado.

6.8. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios

fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - pelo descumprimento, pela CDHU ou pela COHAB-SP, de qualquer cláusula ou condição do Convênio, incluindo a não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SMUL, pela SP-Urbanismo ou por integrantes dos respectivos sistemas de controle interno;

6.9. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

6.10. A CDHU deverá restituir à SMUL integralmente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no caso de:

I - inexecução do objeto da avença;

II - não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final, observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste convênio;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

6.11. A restituição compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que a CDHU não a tenha feito.

6.12. O cronograma de desembolso poderá ser antecipado caso seja comprovada a plena execução dos recursos das liberações anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As prestações de contas da aplicação dos recursos transferidos pela SMUL à CDHU serão elaboradas mensalmente e encaminhadas a cada trimestre, acompanhadas da demonstração das despesas efetivamente realizadas para o cumprimento das metas físicas deste Convênio.

7.1.1. A prestação de contas se dará: (i), imediatamente ao término do trimestre de referência, na forma da comprovação das despesas operacionais incorridas e da evolução física da obra, a ser realizada pela COHAB-SP, e (ii), após um trimestre, na forma da comprovação da liquidação e pagamento das obrigações derivadas da obra, a ser realizada pela CDHU.

7.2. A CDHU se compromete a aplicar os recursos financeiros repassados pela SMUL exclusivamente na consecução do objeto deste convênio.

7.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SMUL suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CDHU, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.4. Decorrido o prazo de que trata a subcláusula 7.3. sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à SMUL adotar as providências descritas na subcláusula 7.10.

7.5. A prestação de contas final será apresentada à SMUL e SP-Urbanismo em até 60 (sessenta) dias após a conclusão o objeto do convênio.

7.6. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a SMUL e a SP-Urbanismo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação das contas apresentadas.

7.7. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a SMUL notificará a CDHU em relação a aplicação dos recursos financeiros e, se o caso, a COHAB-SP em relação a execução das obras, dando-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.8. A não aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado.

7.9. Decorrido o prazo de que trata a subcláusula 7.7. sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à SMUL tomar as providências descritas na subcláusula 7.10.

7.10. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas parcial ou final pela CDHU em relação a aplicação dos recursos financeiros e, se o caso, a COHAB-SP em relação a execução das obras, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a SMUL:

I – conceder à CDHU o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

II – esgotado o prazo referido no inciso I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a SMUL encaminhará o

processo à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

7.11. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de execução é aquele previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, respeitado, para tanto, o prazo de vigência do presente CONVÊNIO.

8.3. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização das partes.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

9.1. Cada conveniente designará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, um gestor responsável por adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos deste convênio.

9.2. Os convenientes manterão contatos recíprocos e permanentes entre seus representantes, os quais poderão propor eventuais alterações que objetivem a boa execução deste ajuste e, ainda, ficam incumbidos da troca de solicitações, documentos e comunicações relativas a este convênio.

9.3. A COHAB-SP facultará à CDHU, à SMUL e à SP-Urbanismo, ou a qualquer outra pessoa por elas indicadas, o livre acesso, a qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes ao convênio, prestando no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

9.4. A SMUL e a SP-Urbanismo, ou qualquer outra pessoa por elas indicadas, poderá proceder vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, solicitando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, quando estiverem em desacordo com o objeto deste Convênio.

9.5. A COHAB-SP por meio de sua Concessionária Habita Lote 1 S.A. assume, de forma integral e exclusiva, os riscos abaixo relacionados, inerentes ao presente convênio, sem prejuízo dos riscos e responsabilidades já previstos no Contrato de Concessão.

- I - a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas ao objeto do Convênio;
- II - a variação de custo de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão da flutuação cambial e de variação no preço da água e energia elétrica;
- III - o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I;
- IV - a administração, manutenção e conservação das atividades do objeto deste Convênio;
- V - os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens do Convênio, nos termos do contrato de concessão nº PPP 01/19.
- VI - a segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto e/ou seus subcontratados;
- VII - os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a elas vinculada, no exercício das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio se encerrará quando houver a edificação do empreendimento residencial denominado Mini Coliseu em sua integralidade, a averbação e a obtenção das matrículas individualizadas e a comercialização das 20 (vinte) unidades residenciais à demanda indicada pela COHAB-SP nos termos deste ajuste.

10.2. Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.3. Este convênio será rescindido no caso do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

- I - inexecução do objeto da avença;
- II - não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final, observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste Convênio;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- IV - não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SMUL com o apoio da SP-Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a CDHU, e da Prefeitura Municipal de São Paulo, por SMUL, COHAB-SP e SP-Urbanismo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DE DADOS

13.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019), os partícipes se obrigam, na qualidade de eventuais futuros operadores dos dados, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários, a realizar as operações de tratamento com o mais absoluto sigilo e com a mais estreita conformidade com os ditames e as obrigações relacionadas à referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam os convenientes, na presença de testemunhas instrumentárias, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 03 de Julho de 2026.

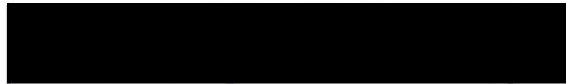
Pela SMUL:


JULIA MAIA JEREISSATI

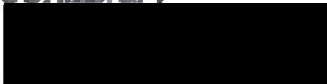
Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Pela SP-URBANISMO:


ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS
Diretor de Infraestrutura e Operações

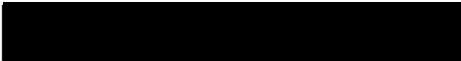

PEDRO MARTIN FERNANDES
Diretor Presidente

Pela COHAB-SP:


NILSON EDSON LEONIDAS
Diretor Técnico respondendo pela Diretoria
de Programas de Fomento Habitacional


CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA
Diretor Presidente

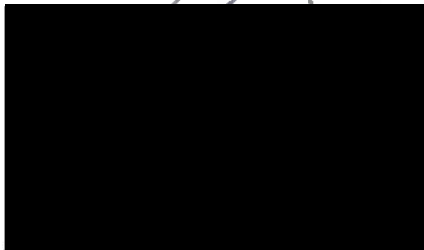
Pela CDHU:


MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
Diretora Administrativo-Financeira em exercício


REINALDO TAPEQUINO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


ELOIZA RAMALHO MONTENEGRO
RG: 3. [REDACTED] 2 SSDS/PB
CPF/MF: 096. [REDACTED] -89


DANIEL WASEM QUESADA
RG: 43. [REDACTED] 3 SSP/SP
CPF/MF: 329. [REDACTED] -80

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada Municipal da Habitação de São Paulo (PPP Municipal da Habitação) é uma iniciativa estruturada para ampliar a oferta de moradias de interesse social e de mercado popular, acompanhadas de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e áreas não residenciais, integrando habitação e qualificação urbana.

Tais objetivos se coadunam com a atuação do Governo do Estado que, junto aos Municípios, tem como objetivo reduzir o déficit habitacional, promover melhor aproveitamento de áreas urbanas ociosas e apoiar a melhoria das condições sociais da população, em especial em regiões de maior vulnerabilidade na cidade de São Paulo.

Nesse contexto, os órgãos que subscrevem o presente Plano de Trabalho— CDHU, COHAB-SP, SMUL e SP-Urbanismo — também desenvolvem iniciativas conjuntas e complementares. Entre elas, destacam-se convênios de repasse voltados ao financiamento habitacional de famílias em empreendimentos diversos e acordos de garantias contratuais, que visam reforçar a segurança jurídica e a viabilidade econômica da implantação de habitações populares por meio da PPP Municipal da Habitação.

O repertório das formas de atendimento habitacional da CDHU inclui a modalidade Carta de Crédito Associativa (CCA-CDHU), que, através da RD 022/2022 de novembro de 2022, amplia sua atuação para aproveitamento de empreendimentos remanescentes de seleções públicas promovidas por municípios, objetivando promover o financiamento de imóveis habitacionais ainda na planta, com prévio registro da incorporação imobiliária prevista na lei federal nº 4591/1964 e suas modificadoras. Nessa modalidade a CDHU atua na condição de Agente Técnico e Financeiro do Programa, promovendo a análise da viabilidade dos projetos propostos e indicados no que concerne aos aspectos técnicos de engenharia e orçamentários, bem como da adequação da demanda apresentada às normas e regras relativas à habitação de interesse social.

A fim de oferecer atendimento habitacional no âmbito da implementação do Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL, conforme autorizado pela Resolução nº 001/2024 do Grupo de Gestão da OUCFL, o Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, representado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, repassará recursos à CDHU para viabilizar o atendimento de famílias atingidas por obras e outras intervenções no âmbito do Programa.

Nesse passo, a COHAB-SP apresentará à SMUL e à CDHU o empreendimento Mini Coliseu, a ser implantado na Rua Coliseu, s/n, Itaim Bibi, Subprefeitura Pinheiros, composto por 20 (vinte) unidades habitacionais (UHs), sendo 13 HIS 1 e 7 HIS-2, com superfície de 420,00 m², objeto da matrícula nº 73.290, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sendo o imóvel de propriedade da COHAB-SP.

No âmbito da PPP Municipal da Habitação, a COHAB-SP celebrou com a Concessionária Habita Lote 1 S.A, CNPJ62.114.811/0001-70, vencedora do Lote 1, da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018, o Contrato de Concessão Administrativa, registrados sob o nº PPP 01/19, de Parceria Público-Privada resultando na implantação de um total de 3.500 (três mil e quinhentas) unidades habitacionais, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços correlatos.

1. DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros do Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Faria Lima – OUCFL pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, à CDHU de modo a viabilizar o financiamento referente a parcela de alavancagem das famílias beneficiárias, do Empreendimento denominado Mini Coliseu, inserido no âmbito do Contrato de Concessão nº PPP 01/19, da Concessionária Habita Lote 1 S.A integrante da PPP Municipal da Habitação, sob gestão da COHAB-SP.

A CDHU adotará a modalidade de atendimento CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO (CCA-CDHU), atuando como Agente Técnico e Financeiro na operação de financiamento das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

2. DOS EXECUTORES

São executores do Convênio:

- I – a SMUL;
- II – a SP-Urbanismo;
- III – a CDHU;
- IV – a COHAB-SP.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

Além das demais atribuições, responsabilidades e obrigações dos convenentes, as disposições operacionais vinculadas diretamente às ações relativas à execução do objeto constituem as seguintes obrigações a serem executadas:

3.1 Constituem atribuições e responsabilidades da SMUL

- a. Repassar à CDHU, após autorização da SP-Urbanismo e da COHAB-SP, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente instrumento, conforme montante estabelecido no item 5 deste Plano de Trabalho;
- b. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado Mini Coliseu;
- c. Com o apoio da SP-Urbanismo e da COHAB-SP, acompanhar a aplicação dos recursos do presente Convênio por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- d. Atestar a execução final do objeto do presente instrumento.

3.2 Constituem atribuições e responsabilidades da SP-Urbanismo

- a. Autorizar e acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- b. Realizar a gestão do fluxo de liberação de recursos em conjunto com a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 84 de 31 de março de 2022;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado Mini Coliseu, no que compete à aplicação do regime jurídico-urbanístico da OUCFL; e
- d. Auxiliar tecnicamente a SMUL no curso dos processos de prestação de contas deste convênio.

3.3 Constituem atribuições e responsabilidades da CDHU

- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos da SMUL na consecução do objeto do presente instrumento;
- b. Atender as diretrizes para a promoção do reassentamento habitacional objeto do presente instrumento;
- c. Emitir relatório técnico relativo à análise da documentação técnica, jurídica e fundiária do empreendimento, apontando sua viabilidade para efetivação da operação;
- d. Vistoriar mensalmente a obra, para a emissão do "Ateste Técnico", verificando a aderência ao cronograma aprovado, e o cumprimento das exigências documentais previstas para cada período de medição, notificando a COHAB-SP para adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e. Efetivar o pagamento das medições mensais à Concessionária, observada a evolução física das obras e a formalização dos contratos de financiamento junto aos beneficiários, observado o disposto na cláusula 6.3.1 do Convênio.
- f. Habilitar as famílias beneficiárias de acordo com os critérios de comercialização disciplinados no Decreto Municipal nº 63.088/23, ou outro que o venha a substituir, observados os procedimentos atinentes à modalidade Carta de Crédito Associativo CCA/CDHU, e providenciar a celebração dos respectivos instrumentos contratuais de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária;
- g. Gerir os contratos de financiamento firmados com as famílias beneficiárias até a sub-rogação dos mesmos à COHAB-SP quando da conclusão da fase de implantação do empreendimento, e
- h. Colocar à disposição da SMUL e da SP-Urbanismo toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, por meio de prestações de contas mensais, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

3.4 Constituem atribuições e responsabilidades da COHAB-SP

- a. Executar, por meio da Concessionária Habita Lote 1 S.A., a edificação integral do empreendimento habitacional Mini Coliseu, nos termos do Contrato de Concessão nº PPP 01/19;
- b. Promover agilização dos procedimentos necessários às ações para licenciamentos municipais do empreendimento habitacional no âmbito de sua atuação, apoiando a Concessionária na realização de todas as ações de intervenção;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de legalização do empreendimento habitacional, no âmbito de suas atribuições contratuais, e acompanhar a concessionária na aprovação do projeto nas esferas municipal, estadual e federal, assegurando a individualização das unidades habitacionais, a obtenção do "Habite-se" e a averbação do empreendimento e emissão das matrículas individualizadas;
- d. Apresentar à CDHU a lista de demanda contendo a identificação das 20 (vinte) famílias;
- e. Acompanhar o atendimento da lista de beneficiários e da demanda habilitada pela CDHU;
- f. Acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- g. Colocar à disposição da SMUL, da SP-Urbanismo e da CDHU, toda a documentação pertinente à implantação do empreendimento, por meio de relatórios mensais de evolução da obra, indicando as providências adotadas junto à concessionária para o cumprimento do cronograma

estabelecido, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento objeto do presente instrumento;

- h. Adotar, no desempenho da condição de Poder Concedente, todas as medidas cabíveis para evitar a sobreposição dos recursos pagos no âmbito do presente instrumento à Incorporadora/Vendedora das unidades habitacionais, com aqueles pagos a ela na condição de Concessionária, para remuneração da implantação, a título de contraprestação por forma do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 01/19, firmado entre a COHAB-SP e a Concessionária Habita Lote 1 S.A, CNPJ62.114.811/0001-70, e
- i. Sub-rogar-se, uma vez concluída a fase de implantação do empreendimento e para a efetivação da entrega das unidades às famílias beneficiárias, nos direitos e obrigações de financiadora e credora fiduciária dos contratos de financiamento firmados pela CDHU, seja na condição de cessionária, seja mediante celebração de novos contratos individuais, se necessário, assumindo exclusivamente, a partir de então, a qualidade de agente financeiro da respectiva carteira de titularidade da PMSP.

4. DO LIMITE DE FINANCIAMENTO POR UNIDADE

Fica estabelecido entre as partes que o valor máximo de financiamento a ser utilizado com recursos provenientes do Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Faria Lima – OUCFL será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por unidade habitacional.

5. VALOR DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos para a efetivação do objeto, R\$ 3.816.000,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), na data base Nov/25, serão aplicados no pagamento das medições mensais das obras e serviços do empreendimento, bem como nas despesas incorridas no âmbito da atuação da CDHU como Agente Técnico e Financeiro na operação, conforme QECI – Quadro Estimativo de Composição de Investimento.

Data base: NOV/2025

EMPREENHIMENTO MINI COLISEU	Nº DE UHS 20	
	VALOR POR UH (R\$)	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$	180.000,00
OBRAS E SERVIÇOS Concessionária Habita Lote 1 S.A - Contrato de Concessão nº PPP 01/19	R\$	180.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS - CDHU	R\$	10.800,00
Análise Técnica do Empreendimento – emissão do laudo de análise técnica	R\$	540,00
Contratação – assinatura do contrato (comprador, vendedor, agente financeiro)	R\$	1.260,00
Gestão técnica e Financeira dos Empreendimentos Cobrança em 4 parcelas, conforme evolução da obra (25%, 50%, 75% e 100%)	R\$	9.000,00
VALOR TOTAL POR UH		R\$ 190.800,00
VALOR DO EMPREENHIMENTO		R\$ 3.816.000,00

Os recursos serão repassados à CDHU conforme item 7 – Cronograma de Desembolso, devendo o cronograma físico-financeiro do empreendimento ser apresentado pela COHAB-SP após a formalização do presente instrumento.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Convênio e, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, poderá ter seu prazo prorrogado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ESTIMADO

	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OBRAS E APOORTE - CONCESSIONÁRIA	972.000,00	1.296.000,00	1.044.000,00	108.000,00	180.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS CDHU	58.320,00	77.760,00	62.640,00	6.480,00	10.800,00
TOTAL CONSOLIDADO	1.030.320,00	1.373.760,00	1.106.640,00	114.480,00	190.800,00

OBRAS E APOORTE – CONCESSIONÁRIA	R\$ 3.600.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS CDHU	R\$ 216.000,00
TOTAL	R\$ 3.816.000,00

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES	RESPONSÁVELS	Período de execução (meses) contados a partir da assinatura do convênio																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
ASSINATURA DO CONVÊNIO	SPUR, SPURBANISMO E CDHU / COHAB																															
REPASSO DE RECURSOS PARA SPUR, A CDHU	SPUR																															
ANÁLISE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO	CDHU																															
EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Concessionária Habita São Paulo S.A. - Contrato 009/001/2019	CDHU E COHAB																															
INDICAÇÃO DAS FAMILIAS BENEFICIÁRIAS	COHAB																															
HABILITAÇÃO DAS FAMILIAS BENEFICIÁRIAS	CDHU																															
CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE FINANCIAMENTO	CDHU																															
GESTÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO	CDHU																															
SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE FINANCIADORA E CREDORA FIDUCIÁRIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO	COHAB																															
PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO	SPUR, SPURBANISMO E CDHU / COHAB																															

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(TERMO DE PARCERIA – COM REPASSE)**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.20.00.00/2.00.00.00/0273/2026.

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPE 2: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

PARTÍCIPE 3: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

PARTÍCIPE 4: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

OBJETO: O repasse de recursos financeiros do Fundo Especial da Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, à CDHU de modo a viabilizar o financiamento referente a parcela de alavancagem das famílias beneficiárias, do Empreendimento denominado Mini Coliseu, inserido no âmbito do Contrato de Concessão nº PPP 01/19, da Concessionária Habita Lote 1 S.A., conforme autorizado pela Resolução nº 001/2024 do Grupo de Gestão da OUCFL, a fim de oferecer atendimento habitacional, no âmbito da implementação do Programa de Intervenções da OUCFL, a famílias de baixa renda atingidas por obras e outras intervenções previstas na Lei Municipal nº 13.769/2004, conforme Plano de Trabalho – Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

São Paulo, 03 de Julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 1:

Nome: REINALDO IAPEQUINO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 628. [REDACTED]-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 2:

Nome: CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 286. [REDACTED]-06

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 3:

Nome: JULIA MAIA JEREISSAT

Cargo: Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

CPF: 037. [REDACTED]-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 4:

Nome: PEDRO MARTINS FERNANDES

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 439. [REDACTED]-51

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O TERMO DE CONVÊNIO Nº
1.20.00.00/2.00.00.00/0273/2026

PELA PARTÍCIPE 1:

Nome: REINALDO IAPEQUINO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 628. [REDACTED]-72

Assinatura: _____

Nome: MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA

Cargo: Diretora Administrativo-Financeira em exercício

CPF: 034. [REDACTED]-48

Assinatura: _____

PELA PARTICIPE 2:

Nome: CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 286. [REDACTED] -06

Assinatura: [REDACTED]

Nome: NILSON EDSON LEONIDAS

Cargo: Diretor T [REDACTED] dendo pela Diretoria de Programas de Fomento Habitacional

CPF: 063. [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

PELA PARTICIPE 3:

Nome: JULIA MAIA JEREISSATI

Cargo: Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

CPF: 037. [REDACTED] -78

Assinatura: [REDACTED]

PELA PARTICIPE 4:

Nome: PEDRO MARTINS FERNANDES

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 439. [REDACTED] -51

Assinatura: [REDACTED]

Nome: ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS

Cargo: Diretor de Infraestrutura e Operações

CPF: 391. [REDACTED] -76

Assinatura: [REDACTED]